

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**RESUMO DE MANUTENÇÃO / FILIAÇÃO FNP**

Termo de Filiação à Frente Nacional de Prefeitos (FNP), nos termos do que dispõe a Lei nº 14.341/2022 Processo SEGOV nº 177176 / 2023

Filiado: Município de Salvador, através da Secretaria de Governo - SEGOV
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49

Associação de Representação de Municípios: Frente Nacional de Prefeitos - FNP
C.N.P.J.: 05.703.933/0001-69

Objeto: Constitui objeto desse termo a manutenção do Município de Salvador à Frente Nacional de Prefeitos, associação de representação de municípios, de abrangência nacional, que atua na defesa de interesses gerais dos municípios brasileiros.

Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV
Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte: 1.500.1 - Tesouro

Valor Anual: R\$ 86.993,00 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais)

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.341/2022, Lei Municipal nº 9.764/2023 e Normas Estatutárias

Parecer RPGMS/SEGOV nas folhas 45 e 46 do Processo nº 177176/2023

Assinatura do Termo: 13 de março de 2024

Foro: Cidade do Salvador

Salvador/BA, 19 de março de 2024

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em Exercício -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 024/2024**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 5º, da Resolução 01, de 05 de abril de 2023, do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, que dispõe sobre a formação dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIANA SANTOS FREITAS, matrícula 36488, CASSIA PESSOA SIMAS RIBEIRO, matrícula 37065, CRISTIANE CERQUEIRA DE JESUS, matrícula 013568, DANUSA PEREIRA SANTOS, matrícula 013570, LINA BEATRIZ GOMES SILVA, matrícula 015785 e SILAMRA COSTA BERGAMASCHI, matrícula 15723, para integrarem o Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador, da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de março de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral

PORTARIA Nº 025/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3º, § 3º do Decreto nº 27.099 de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a formação dos Núcleos Internos de Combate ao Racismo Institucional a serem implantados nos órgãos que compõem o Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Designar HIVANNA NASCIMENTO SANTOS PELLEGRINO, matrícula 3138035, EDIVANIA DOS SANTOS SILVA, matrícula 013596, GILDASIO DOS SANTOS DE JESUS, matrícula 013572, MATHEUS MACELLI SOUZA, matrícula 015413, MAURICIO DAVID SANTOS DA CONCEIÇÃO FILHO, matrícula 013602, e TAIANA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 15992, para integrarem o Núcleo Interno de Combate ao Racismo Institucional da Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de março de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral

PORTARIA Nº 026/2024

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3º, § 3º do Decreto nº 29.574 de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do comitê técnico de combate a LGBTfobia Institucional da Prefeitura Municipal do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar AMANDA MARIA BASTOS MOURÃO, matrícula 016041, AMANDA MARIA DE PINHO FARIAS, matrícula 013594, CAMILA GARCEZ LEAL, matrícula 13350, CLARISSA ALMEIDA DE ARAUJO, matrícula 3084111, KAROL ANNE GOMES DE JESUS, matrícula 38200, MATHEUS MACELLI SOUZA, matrícula 015413 e TICIANA REBELLO SAMPAIO DA SILVA, matrícula 013585, para integrarem o Núcleo Interno de Combate a LGBTfobia Institucional da Procuradoria-Geral do Município do Salvador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, 18 de março de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024**

Estabelece critérios para análise e avaliação dos Projetos Esportivos a serem beneficiados com os incentivos fiscais concedidos pelo Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte, criado pela Lei nº 9.738, de 28 de setembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 37.766, de 20 de novembro de 2023, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 15, XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e **O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LASER** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria de Promoção Social, Combate a Pobreza, Esporte e Laser - SEMPRES, aprovado pelo Dec. nº 25.862, de 10 de março de 2015.

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins de análise e avaliação do Projeto Esportivo a ser beneficiado com o incentivo fiscal concedido pelo Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte, o contribuinte incentivador deverá protocolar o Projeto Esportivo na Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Laser - SEMPRES.

§1º Compete à SEMPRES, por meio da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE:

I - analisar e avaliar o Projeto Esportivo apresentado ao Programa;

II - emitir parecer sobre a aprovação ou a reprovação do Projeto Esportivo.

§2º No caso de aprovação do Projeto, a CAPE deverá adotar as seguintes medidas:

I - publicar a aprovação no Diário Oficial do Município; e

II - encaminhar o processo administrativo à SEFAZ, para fins de avaliação da regularidade fiscal.

Art. 2º Na hipótese de o contribuinte incentivador se encontrar com sua situação fiscal regular, a SEFAZ se manifestará pela aprovação de sua regularidade fiscal.

§1º Considera-se aprovada a regularidade fiscal do contribuinte incentivador:

I - mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela SEFAZ e pela Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, nos termos do art. 277 da Lei nº 7.186/2006 e da Instrução Normativa Conjunta Sefaz/PGMS nº 09/2022, e

II - quando o contribuinte não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, conforme disposto na Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419, de 05 de novembro de 2013.

III - estar com o Cadastro Fiscal na situação "Ativo" perante à Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º Após a avaliação da situação fiscal do contribuinte incentivador, a SEFAZ deverá encaminhar o processo à SEMPRES informando sobre a aprovação da situação fiscal do contribuinte incentivador.

Art. 3º A SEMPRES deverá comunicar ao contribuinte incentivador a aprovação do Projeto Esportivo e aprovação da situação fiscal e que está apto para realizar o desembolso do recurso para a realização do Projeto.

Parágrafo único. Ao ser comunicado da aprovação na forma do constante no caput deste artigo, o contribuinte incentivador adotará os procedimentos para o desembolso do recurso e apresentará a comprovação do desembolso à CAPE.

Art. 4º Comprovado o desembolso, a SEMPRES retornará o processo à SEFAZ, para fins de abatimento do ISS, no limite de até 20% (vinte por cento) do ISS a recolher pelo contribuinte incentivador, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento pela SEFAZ.

Parágrafo único. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.

Art. 5º O contribuinte incentivador deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS, com o valor registrado no sistema e encaminhar o DAM à SEFAZ, através do Sistema Nota Salvador no endereço eletrônico: notasalvador@sefaz.salvador.ba.gov.br, para implantação do abatimento do imposto.

Parágrafo único. A SEFAZ emitirá um novo DAM com o valor a pagar do ISS, deduzindo o abatimento concedido no limite de até 20% (vinte por cento) do valor a recolher.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DO SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LASER, em 19 de março de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Laser